



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 15/2018**

**PROPONENTE:** Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

**RELATORA:** Deputada PROFª. THEREZINHA RUIZ

**PARECER**

**“APROVA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Regulamento para a concessão da Medalha de Mérito na Defesa dos Direitos Humanos da Mulher”.**

**I – RELATÓRIO**

A Deputada Alessandra Campelo, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 15/2018, que aprova no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Regulamento para a concessão da Medalha de Mérito na Defesa dos Direitos Humanos da Mulher.

O referido Projeto de Resolução foi inicialmente apresentado no dia 14 de agosto de 2018, tendo sido arquivado, no final daquele ano, em razão do encerramento da 18ª legislatura. A propositura foi então apresentada no dia 13 de fevereiro de 2019, por meio do requerimento de desarquivamento nº 263/2019.

Foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Após isso foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde também recebeu PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.



## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

É o relatório.

Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

No tocante a medida é louvável, diante da relevância dos serviços prestados à democracia e aos direitos humanos da mulher. Salientamos a importância da concessão da Medalha do Mérito a ser entregue a pessoas e instituições governamentais e não governamentais que se destacam nessas diversas áreas de atuação.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

<sup>1</sup> “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

<sup>2</sup> II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;

<sup>2</sup> Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:  
XIV – Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e as condições de vida das mulheres, famílias e idosos;  
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoções de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos; e  
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

**III – DO VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conclui a Comissão pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº 15/2018, apresentado pelo autor.

**S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

**PROFª THEREZINHA RUIZ**  
DEPUTADA ESTADUAL – LÍDER DO PSDB  
RELATORA



Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campelo**  
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
**Comissão da Mulher, da Família e dos Idoso.**  
**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

PROJETO ( ) PL ( ) PLC ( ) PEC (X) PRL n. 15 /2018

AUTOR: (A) DEPUTADO (A) Alessandra Campelo

A CMFI/ALEAM RESOLVE, por (X) unanimidade ( ) maioria de votos, resolve (X) APROVAR ( ) REJEITO o parecer técnico apresentado pelo Relator, as fls. retro, culminando no (X) PROSEGUIMENTO ( ) ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designado como novo relator, nos termos do art. 43, inc. V, do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) \_\_\_\_\_.

Manaus – AM, 04/10/2019.

Presidente da Comissão da Mulher, das famílias e do Idoso.  
Deputada Alessandra Campelo

Deputado (a)

Deputada Profª. Therezinha Ruiz - Relatora

Deputada Profª. Therezinha Ruiz – PSDB  
Vice-Presidente

Deputado Serafim Corrêa- PSB  
Suplente

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis – PP  
Membro

Deputado Belarmino Lins - PP  
Suplente

Deputada Joana Darc Protetora – PR  
Membro

Deputado Dermilson Chagas - PP  
Suplente

Deputado Fausto Junior- PV  
Membro

**ALESSANDRA**  
DEPUTADA ESTADUAL *ela é de  
coração*

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro  
2º andar, Sala 216/2 CEP 69.050-030 - Manaus/AM  
Fone: (92) 3183-4375/ 3183-4625